



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202040600875	Distribuição: 19/08/2020
Número Único: 0033616-92.2020.8.25.0001	Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: CELIO MAURICIO SILVA
Endereço: Rua Lenio de Moura Moraes
Complemento: COND. RESID. PRAIA DO NORDESTE - BL. 18 - AP. 02
Bairro: Farolândia
Cidade: Aracaju - Estado: SE - CEP: 49031040
Requerente: Advogado(a): EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR 11154/SE
Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: RUA SENADOR DANTAS
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600875

DATA:

19/08/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202040600875, referente ao protocolo nº 20200819150503329, do dia 19/08/2020, às 15h05min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE

CÉLIO MAURICIO SILVA, brasileiro, solteiro, assistente comercial, portador do RG nº 21442568, inscrito no CPF nº 006.802.315-44, residente e domiciliado na Rua Lenio de Moura Moraes, 155, Bloco 22, apto 301, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49131-040, por seu procurador signatário, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA

em face da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

A parte autora é hipossuficiente, labora como assistente comercial, é pessoa humilde, assim, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, a concessão do benefício da GRATUIDADE DA JUSTIÇA, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça.

II. DOS FATOS:

A parte autora relata que no dia 18 de Agosto de 2017, conforme consta no registro de ocorrência policial, sofreu acidente de trânsito, que conduzia a motocicleta modelo HONDA/BROS NXR, placa NVJ-8961/SE, pela Avenida Josino Jose de Almeida, sentido SUL/NORTE, pela faixa da esquerda, teve uma discussão de trânsito, onde um motorista de um veículo branco de modelo e marca desconhecida começou a segui-lo e buzinar, ameaçando derrubá-lo, conta ainda que por várias vezes tentou mudar de faixa, até que o condutor do veículo o acertou na traseira da motocicleta, vindo a cair na pista de rolamento. Do evento resultou lesões no demandante consideravelmente graves que necessitam de perícia médica para análise da gravidade, tendo a principal sido uma fratura no tornozelo direito e escoriações por todo o corpo.

Posteriormente ao fato, o requerente foi encaminhado para atendimento médico, por uma equipe do SAMU e encaminhado para o hospital de Primavera tudo em virtude da gravidade dos ferimentos.

Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré,



requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (DPVAT/INVALIDEZ), o requerente teve seu pedido cadastrado conforme o **protocolo de entrega de documentos em anexo**.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, tamanha fora a surpresa desta quando informada pela seguradora que **seu pedido de indenização foi pago em valor menor a qual realmente teria direito em razão da gravidade da sua sequela**, sendo então necessário a realização de perícia para tal constatação.

Ou seja, todos os documentos médicos levam ao entendimento de que foram consideráveis as perdas funcionais e dificuldades físicas remanescentes, porém, a parte ré nega, sumariamente, a análise dos mesmos, adotando entendimento diverso do claramente previsto na legislação que trata do tema.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas



(DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz mencionar, Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia a demandante:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado. 4. Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto. 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT. Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME.



(Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia e o pagamento administrativo realizado. 4. Descabida correção do valor da indenização do seguro DPVAT. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70066950957, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 10/02/2016) (grifou-se).

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de indenização do seguro DPVAT à parte autora, montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica. Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

3.2 DA POSSIBILIDADE DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NO CASO DE PAGAMENTO ATRASADO DO PRÊMIO

A negativa de pagamento por parte da ré, não encontra nenhum amparo legal, é aplicada em desacordo com a legislação que trata do assunto, bem como, vai de encontro a entendimento já sumulado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, ainda, contraria farta jurisprudência que trata do tema.

Cite-se os dispositivos da lei 6.194/74 e que claramente dão amparo à pretensão autoral:



Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Art. 7º. A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. (grifei).

Ainda, cite-se SUMULA 257 DO STJ:

A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

Ademais, cite-se entendimento do R. Tribunal de Justiça deste Estado:

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PAGAMENTO ATRASADO DO PRÊMIO QUE NÃO IMPORTA EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DA COBERTURA. SÚMULA N. 257 DO STJ. NEXO CAUSAL ENTRE O DANO E DESPESAS COMPROVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA COM PREVISÃO NA SÚMULA N. 14 DAS TURMAS RECURSAIS. SENTENÇA QUE DETERMINOU CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO, O QUE, NA HIPÓTESE, EQUIVALE À DATA DO PAGAMENTO PARCIAL. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71007740095, Quarta Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Luis Antonio Behrendsdorf Gomes da Silva, Julgado em 19/09/2018).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO DO PRÊMIO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 257 DO STJ. DESPESAS MÉDICAS. COMPROVAÇÃO. 1. Não é necessária a comprovação do pagamento do prêmio para a cobrança do seguro DPVAT. Inteligência da Súmula n. 257 do STJ. 2. Despesas médicas. O artigo 3º, III, da Lei n.º 6.194/74 estabelece que é devido o reembolso das despesas devidamente comprovadas. Comprovado o nexo causal entre o acidente narrado e os gastos médicos efetuados em quantia superior, deve ser determinado o ressarcimento. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70078649712, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 26/09/2018) (grifei).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO DO PRÊMIO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 257 DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO SINISTRO. 1. Não é necessária a comprovação do pagamento do prêmio para a cobrança do seguro DPVAT. Inteligência da Súmula n. 257 do STJ. 2. Correção monetária. Incidência desde a data do sinistro. Súmula n. 580 do STJ. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70078447521, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 26/09/2018) (grifei).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. SÚMULA 257 DO STJ. FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT). RECUSA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DESCABIDA. Trata-se de ação de cobrança, relativa à indenização do seguro obrigatório previsto na Lei nº 6.194/74 (DPVAT),



convertida na Lei nº 11.945/2009, julgada procedente na origem. A matéria trazida em grau recursal diz respeito tão somente a alegação de inaplicabilidade da Súmula 257 do STJ. O egrégio STJ, já consolidou o entendimento através da Súmula 257 do egrégio STJ, de que a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização. Sentença mantida com a condenação da seguradora ao pagamento de indenização. APELAÇÃO DESPROVIDA (Apelação Cível Nº 70078371598, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Julgado em 30/08/2018). (grifei).

Ante todo o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de indenização do seguro DPVAT à parte autora, independentemente do momento em que o prêmio do seguro foi quitado.

IV. DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, REQUER:

4.1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, os benefícios da assistência judiciária gratuita;

4.2. Seja recebida a presente, cadastrada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal, a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

4.2.1. Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;

4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido à autora a título de indenização DPVAT;

4.4. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada PROCEDENTE para:

4.4.1. Que se declare devido à parte autora o pagamento da indenização do seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, com valor a ser quantificado após **realização de perícia médica.**

4.4.2. Condenar a demandada ao pagamento de indenização referente ao seguro DPVAT - INVALIDEZ, com valor a ser quantificado após realização de perícia técnica.

4.4.3. Condenar a demandada ao pagamento do reembolso de despesas médicas e hospitalares no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), conforme nota fiscal em anexo.

4.4.4. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;



5. Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais).

Termos em que,
pede deferimento.

Aracaju/SE 26 de Junho de 2020

Ednaldo Bezerra da Silva Júnior
OAB/SE 11.154



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado:

OUTORGANTE: **CÉLIO MAURICIO SILVA**, brasileiro, solteiro, assistente comercial, portador do RG nº 21442568, inscrito no CPF nº 006.802.315-44, residente e domiciliado na Rua Lenio de Moura Moraes, 155, Bloco 22, apto 301, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49131-040. Constituo e nomeio os bastantes procuradores:

OUTORGADA: **EDNALDO BEZERRA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SE 11.154 e **JOÃO MARCELO DE CAMPOS LIMA ROBERTINA**, brasileiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/PI 13.646, com endereço profissional na Av Augusto Maynard, 554, Sala 101; Pavimento 02, São Jose, Aracaju, SE, CEP 49015380.

OBJETO: representar o Outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad juditia et extra*, para o foro em geral, incluindo **AÇÕES INDENIZATÓRIAS**, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, bem como em **SEGURADORAS**, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga os advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do artigo 105 da Lei nº: 13.105/2015.

Aracaju/SE, 26 de junho de 2020.


(OUTORGANTE)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
CELIO MAURICIO SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA
21442568 **SE**

CPF
006.802.315-44

DATA NASCIMENTO
11/07/1982

FILIAÇÃO
SEBASTIAO RODRIGUES
DA SILVA
MARIA DO CARMO SANTOS
SILVA

PERMISSÃO
[REDACTED]

ACC
[REDACTED]

CAT. HAB.
AB

1ª REGISTRO
05397421535

VALIDADE
21/08/2021

1ª HABILITAÇÃO
06/01/2012

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

Celio Mauricio Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO
23/08/2016

Luiz de Azevedo Costa Neto
LUIZ DE AZEVEDO COSTA NETO
DIRETOR - PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR

35650281593
SE018418449

DETRAN - SE (SERGIPE)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1295087970

PROIBIDO PLASTIFICAR
1295087970

DEPAR
COM

- Data: ____/____/____
Responsável pela informação: () Porteiro () Síndico () Morador
Assinatura e número do entregador.



Con

RS 4

21.05.11 - 9

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26



10/06/2020

MISSA SENHORA DO CAIÃO

CENTINO MEDICO PIAVEDI

CLINICA SAO CAMILO

POSTAGE

4009 3100

www.planned.com.br



[/planned/](#)

Planned
Pra toda vida



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 000088/2017

Data/Hora Início do Registro: 24/08/2017 13:58
Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto

DADOS DO REGISTRO
Data/Hora Fim: 24/08/2017 15:11



DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Especializada de Delitos de Trânsito

Data/Hora do Fato: 18/08/2017 14:00

Local do Fato

Município: Aracaju
Logradouro: Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral
CEP: 49.025-090

Bairro: Jardins
Nº: 890-1108

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)	Lei Maria da Penha
1: Tentativa de Homicídio (Art. 121 - Caput - do CPB)	Veículo	Não

ENVOLVIDO(S)

Nome: JOÃO GUILHERME LOPES DE MENDONÇA MENDES (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nome: CÉLIO MAURÍCIO SILVA (VÍTIMA, COMUNICANTE)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Envolvido(a)	Grupo	Subgrupo	Descrição	Vínculo
Célio Mauricio Silva	Veículo	Motocicleta/Motoneta	Placa NVJ9861, Chassi 9C2KD0540CR520751	Proprietário
João Guilherme Lopes de	Veículo	Automóvel/Utilitário/Camio	Placa QKQ7251, Chassi 9BFZH55L5F8203305	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

Relata a vítima que conduzia a motocicleta Honda NXR Bros, placa NVJ-9861/SE, pela referida avenida Josino José de Almeida, sentido sul/norte, pela faixa da esquerda, e quando se aproximou do radar, próximo a ponte Gilberto Villanova, percebeu que um carro branco forçava a passagem, atrás do declarante; QUE não teve como dar passagem naquele momento, mas tão logo conseguiu espaço, passou para a faixa da direita, tendo então gritado para o motorista do carro: "passe por cima"; QUE nada mais fez, contudo, logo em seguida o trânsito ficou mais pesado e acabou passando pelo carro branco; QUE um pouco mais adiante, logo depois do viaduto do "Mergulhão", percebeu que o carro branco começou a segui-lo, mas não tinha certeza se era o mesmo carro QUE acelerou um pouco mais, pois, ficou com medo, saindo da faixa da direita para a faixa do meio; QUE nesse momento teve certeza que o condutor do carro iria fazer alguma manobra brusca porque ele também passou para a direita e começou a acelerar o carro, se aproximando cada vez mais do declarante, até o momento em que o atingiu a traseira da moto, o desequilibrando; QUE não lembra o que aconteceu em seguida, tendo recobrado a consciência quando estava caído no chão e um homem o estava ajudando; QUE acredita que ele seja da área da saúde, pois, ele estava com um estetoscópio preso ao pescoço; QUE este homem, inclusive, o acompanhou até o hospital; QUE foi atendido pelo SAMU e encaminhado ao hospital Primavera; QUE no hospital foi constatada escoriações pelo corpo e fratura no tornozelo direito.

ASSINATURAS

Carlos Rodrigo Ribeiro de Almeida
Responsável pelo Atendimento

Carlos Rodrigo Ribeiro de Almeida
Escrivão de Polícia Judiciária

Célio Mauricio Silva
Vítima

Célio Mauricio Silva
Comunicante



Delegado de Polícia Civil: Daniela Ramos Lima Barreto
Impresso por: Carlos Rodrigo Ribeiro de Almeida
Data de Impressão: 24/08/2017 15:13
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Paciente:	Celio Mauricio Silva	Di entrada:	18/08/2017 15:08:44
Convênio:	Plamed Gold	Atendimento:	901114
Médico:	Ramsey Matos Couvre	Sector:	HP - Pronto Atendimento - Adulto

Data Liberação:	Profissional:	Tipo Justificativa:	Prorrogação
18/08/2017 15:29:13	Ramsey Matos	Procedimento	

Cirurgia Geral

Anamnese:

Paciente trazido pelo SAMU 192 em protocolo e com regulação prévia. Refere acidente moto x carro. Refere que fazia uso de capacete que foi ejetado. Relato de síncope pelo SAMU, nega vômitos. Nega alergias e comorbidades. No momento refere dor em escoriações, Perna direita (suspeita de fratura), dor a inspiração profunda. Refere desconhecer ultima vacina anti-tetânica.

Ao exame:

Dados vitais:

SAMU -> PA= 130x60 mmHg FC= 79 bpm SatO2= 99%

HOSPITAL -> PA= 131x79 mmHg FC= 92 bpm SatO2= 97%

A) Vias aéreas permeas, com colar cervical, nega dor cervical a palpação ou mobilização

B) MV+ sem RA

C) Sem sangramentos ativos

D) Glasgow 15, pupilas isocóricas e fotorreagentes

E) Abdome flácido e indolor, sem sinais de irritação peritoneal. Pelve estável e sem dor as manobras.

Escoriações em face, dorso, MSD, MID. Imobilização em perna direita por suspeita de fratura fechada.

Conduta:

- TC de crânio



Nome **Celio Mauricio Silva** Prontuário **Atendimento 901114**
Data Nasc **11/07/1982** Idade **35a 1m 7d** CNAS
RG **21442568** CPF **006.802.315-44** Sexo **Masculino** Cor **Estado Civil**
Profissão **Convênio Plamed** Nacionalidade
Pai **Mãe Maria do Carmo Santos Silva**
Endereço **Aracaju - Rua Lenio de Moura Moraes, 155 bloc 2** Bairro **Farolan**
Cidade **Aracaju** UF **SE** CEP **49031040**
Dt. Admissão **18/08/2017** Responsável **mesmo** Telefone **99562667** Fone Adm.

Data Anamnese **18/08/2017 17:41:13** Profissional **Ayrton Andre Melo Santos** Conselho **CRM 3837**

ORTOPEDIA:

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILISTICO HOJE.

REFERE DOR IMPORTANTE EM ANTEBRAÇO DIREITO E TORNOZELO DIREITO.

EF: ECORIAÇÕES IMPORTANTES EM ANTEBRAÇO DIREITO
DOR EDEMA E DEFORMIDADE EM TORNOZELO DIREITO

RX ANTEBRAÇO DIR: SEM ALTERAÇÕES

RX TORNOZELO DIR: FRATURA BIMALEOLAR DESVIADA E FRATURA EM 1° E 2° MTT DIR

CD: IMOBILIZAÇÃO EM TALA GESSADA.
ORIENTAÇÕES QUANTO A TRATAMENTO
INDICO CIRURGIA APÓS MELHORA DO EDEMA
ALTA PELA ORTOPEDIA

Dr. Ayrton Melo
Ortopedia e Traumatologia
CRM-SE 2837 - RCD 13858



Resumo do Pronto Atendimento

Paciente	Celio Mauricio Silva	Atendimento	901.114
Data Nasc.	11/07/1982 35 Anos	Prontuário	180.960
Sexo	Masculino	Dr. Entrada	18/08/2017 15:08:44
Telefone	32554940	Convênio	Plamed Gold Ambulatorial
Sector	HP - Pronto Atendimento - Adulto	Sector	01

Anamnese	Profissional	Cod. Prof
18/08/2017 17:41:13	Aynton Andre Melo Santos	CRM 3837

ORTOPEDIA:

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILISTICO HOJE.

REFERE DOR IMPORTANTE EM ANTEBRAÇO DIREITO E TORNOZELO DIREITO.

EF: ECORIAÇÕES IMPORTANTES EM ANTEBRAÇO DIREITO
DOR EDEMA E DEFORMIDADE EM TORNOZELO DIREITO

RX ANTEBRAÇO DIR: SEM ALTERAÇÕES

RX TORNOZELO DIR: FRATURA BIMALEOLAR DESVIADA E FRATURA EM 1° E 2° MTT DIR

CD: IMOBILIZAÇÃO EM TALA GESSADA.
ORIENTAÇÕES QUANTO A TRATAMENTO
INDICO CIRURGIA APÓS MELHORA DO EDEMA
ALTA PELA ORTOPEDIA

18/08/2017 15:15:39	Ramsey Matos Couvre	CRM 4184
## Cirurgia Geral ##		

Anamnese:

Paciente trazido pelo SAMU 192 em protocolo e com regulação prévia. Refere acidente moto x carro. Refere que fazia uso de capacete que foi ejetado. Relato de síncope pelo SAMU, nega vômitos. Nega alergias e comorbidades. No momento refere dor em escoriações, Perna direita (suspeita de fratura), dor a inspiração profunda. Refere desconhecer ultima vacina anti-tetânica.

Ao exame:

Dados vitais:

SAMU → PA= 130x80 mmHg FC= 79 bpm SatO2= 99%

HOSPITAL → PA= 131x79 mmHg FC= 92 bpm SatO2= 97%

A) Vias aéreas permeas, com colar cervical, nega dor cervical a palpação ou mobilização

B) MV+, sem RA

C) Sem sangramentos ativos

D) Glasgow 15, pupilas isocóricas e fotorreagentes

E) Abdome flácido e indolor, sem sinais de irritação peritoneal. Pelve estável e sem dor as manobras.

Escoriações em face, dorso, MSD, MID. Imobilização em perna direita por suspeita de fratura fechada.

Conduta:

- Curativos com collagenase
- Lavar ferimentos
- Analgesia
- Tetanogama
- R-x de cervical, tórax, pelve, perna direita
- TC de crânio
- Avaliação da ortopedia após radiografias
- Avaliação da neurocirurgia após TC de crânio



Sinais Vitais	PA (mmHg)	FC (bpm)	FR (mm)	Temp (°C)	Peso (kg)	Altura (cm)	IMC (kg/m²)	SC (m²)	BCF (bpm)
19/08/2017 00:01:00 3358	122	66	100	16	36.2				

Resumo do Pronto Atendimento

Paciente: Cello Mauricio Silva
Data Nasc.: 11/07/1982 35 Anos
Sexo: Masculino
Telefone: 32554940
Setor: HP - Pronto Atendimento - Adulto

Atendimento: 901.114
Prontuário: 180.960
Dt. Entrada: 18/08/2017 15:08:44
Convênio: Plamed Gold Ambulatorial
Setor: 01

19/08/2017 06:12:46 113 54 100 20 36,6

Evolução

18/08/2017 16:53:07 Profissional: Ramses Matos Couvre Cod. Prof.: CRM 4184

Recebo radiografias:

Torax: sem evidência de hemo/pneumotorax, fraturas
Bacia: sem alterações ao método
Cervical: sem alterações ao método.

Paciente refere melhora discreta no padrão de dor torácica. Já em avaliação pela ortopedia que solicitou complemento radiológico.

Conduta:

- Aguardar analgesia
- Aguardo TC de crânio e avaliação da neurologia
- Reavaliação após medicações.

18/08/2017 20:46:22 Ricardo Azevedo Moraes CRM 3657
#NEUROCIRURGIA-NEUROLIN-TRAUMA#

>>ACIDENTE MOTO X CARRO
-USAVA CAPACETE
-RELATO DE PERDA DE CONSCIÊNCIA

PACIENTE NO MOMENTO APENAS COM QUEIXAS ALGICAS NOS LOCAIS DE TRAUMA

-AO EXAME: ECG 15, FM GRAU 5 GLOBAL, PORVAS CEREBELARES OK, SEM DOR EM COLUNAS.

-TCC: AUSENCIA DE FRATURA, AUSENCIA DE COLEÇÕES, SEM DESVIO DE LINA MÉDIA

-CD: OBSERVAÇÃO ATÉ AS 6:30, LIBERAR CASO NÃO HAJA INTERCORRENCIAS

Diagnóstico

18/08/2017 15:29:25 Profissional: Ramses Matos Couvre Tipo Diagnóstico: Principal
T07 TRAUMATISMOS MULTIPLOS NAO

Desfecho

Tipo: Alta

Especialidade:

Motivo Alta: Alta

Orientação: Alta


Dr. Ayrton Melo
Ortopedia e Traumatologia
Trabalha em Juiz de Fora
CRM-SE 3837 - RCP

Impresso em 21/08/2017 15:44:29

Página 2

SMCSAN

Usuário desfecho: ACACruz

CATE00144

Parecer médico

Paciente: Cello Mauricio Silva
Especialidade origem: Cirurgia Geral

Atendimento: 901.114
Especialidade destino: Neurocirurgia

Motivo da Consulta:

Cirurgia Geral

Anamnese:

Paciente trazido pelo SAMU 192 em protocolo e com regulação prévia. Refere acidente moto x carro. Refere que fazia uso de capacete que foi ejetado. Relato de síncope pelo SAMU, nega vômitos. Nega alergias e comorbidades. No momento refere dor em escoriações, Perna direita (suspeita de fratura), dor a inspiração profunda. Refere desconhecer última vacina anti-tetânica.

Ao exame:

Dados vitais:

SAMU -> PA= 130x80 mmHg FC= 79 bpm SatO2= 99%

HOSPITAL -> PA= 131x79 mmHg FC= 92 bpm SatO2= 97%

A) Vias aéreas permeas, com colar cervical, nega dor cervical a palpação ou mobilização

B) MV+, sem RA

C) Sem sangramentos ativos

D) Glasgow 15, pupilas isocóricas e fotorreagentes

E) Abdome flácido e indolor, sem sinais de irritação peritoneal. Pelve estável e sem dor as manobras.

Escoriações em face, dorso, MSD, MID. Imobilização em perna direita por suspeita de fratura fechada.

Cônduta:

- Avaliação da neurocirurgia após TC de crânio

Data: 18/08/2017 15:23:32

[Assinatura]
SE 4184

Ramses Matos Couvre 4184



Paciente	Cello Mauricio Silva	Atendimento	901.114
Especialidade origem	Cirurgia Geral	Especialidade destino	Ortopedia / Traumatologia

Motivo da Consulta:
Cirurgia Geral

Anamnese:
Paciente trazido pelo SAMU 192 em protocolo e com regulação prévia. Refere acidente moto x carro. Refere que fazia uso de capacete que foi ejetado. Relato de síncope pelo SAMU, nega vômitos. Nega alergias e comorbidades. No momento refere dor em escoriações, Perna direita (suspeita de fratura), dor a inspiração profunda. Refere desconhecer ultima vacina anti-tetânica.

Ao exame:
Dados vitais:
SAMU -> PA= 130x80 mmHg FC= 79 bpm SatO2= 99%
HOSPITAL -> PA= 131x79 mmHg FC= 92 bpm SatO2= 97%
A) Vias aereas pèrveas, com colar cervical, nega dor cervical a palpação ou mobilização
B) MV+, sem RA
C) Sem sangramentos ativos
D) Glasgow 15, pupilas isocóricas e fotorreagentes
E) Abdome flácido e indolor, sem sinais de irritação peritoneal. Pelve estável e sem dor as manobras.
Escoriações em face, dorso, MSD, MID. Imobilização em perna direita por suspeita de fratura fechada.

Conduta:
- Avaliação da ortopedia após radiografias

Data : 18/08/2017 15:23:17

Ramsey Matos Couvre
CRM 4184

Ramsey Matos Couvre 4184

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

11 DEZ 2018

Genta Seguradora S/A
Rua Marília, 708 Loja 03-Arcadjá/SE

Paciente	Celio Mauricio Silva	Atendimento	901.114
Data Nascto.	11/07/1982 35 Anos	Preclário	180.960
Sexo	Masculino	Dt. Entrada	18/08/17 15:08:44
Telefone	99562667	Convênio	Planned Gold Ambulatorial
Setor / Unid.	HP - Pronto Atendimento - Adulto - 01		

Data evolução	Liberação	Função	Tipo evolução	Especialidade	Usuario	Código prof
18/08/17 20:48	18/08 20:49	Médico	Evolução		Ricardo Azevedo	CRM 3657

#NEUROCIRURGIA-NEUROCLIN-TRAUMA#

>>ACIDENTE MOTO X CARRO
-USAVA CAPACETE
-RELATO DE PERDA DE CONSCIÊNCIA

PACIENTE NO MOMENTO APENAS COM QUEIXAS ALGICÂS NOS LOCAIS DE TRAUMA

-AO EXAME: ECG 15, FM GRAU 5 GLOBAL, PORVAS CEREBELARES OK, SEM DOR EM COLUNAS.
-TCC: AUSENCIA DE FRATURA, AUSENCIA DE COLEÇÕES, SEM DESVIO DE LINA MÉDIA
-CD: OBSERVAÇÃO ATÉ AS 6:30, LIBERAR CASO NÃO HAJA INTERCORRENCIAS

Dr. Ricardo Motta
Neurocirurgia
Cirurgia de Coluna
CRM 3657

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DEVAT
CONTEUDO NÃO VERIFICADO
11 DEZ 2018
Gerente Sinistros SIA
Rua Marlon, 786 Lapa CS-Arcojussé

Paciente: Cello Mauricio Silva
Data Nasc: 11/07/1982 35 Anos
Sexo: Masculino
Telefone: 99562667
Setor / Unid.: HP - Pronto Atendimento - Adulto - 01

Atendimento: 901.114
Prontuário: 180.960
Dt. Entrada: 18/08/17 15:08:44
Convênio: Plamed Gold Ambulatorial

Data evolução	Liberação	Função	Tipo evolução	Especialidade	Usuário	Código prof
8/08/17 16:53	18/08 16:54	Médico	Evolução		Ramires Matos Couvre	CRM 4184

Recebo radiografias:

Tórax: sem evidência de hemo/pneumotorax, fraturas
Bacia: sem alterações ao método
Cervical: sem alterações ao método.

Paciente refere melhora discreta no padrão de dor torácica. Já em avaliação pela ortopedia que solicitou complemento radiológico.

Conduta:

- Aguardar analgesia
- Aguardo TC de crânio e avaliação da neurologia
- Reavaliação após medicações.

[Assinatura]
Rafaela da Costa
Gouveia
CRM 4184



Paciente: Celio Mauricio Silva
 Data Nascimento: 11/07/1982 35 anos e 1 mês
 Convênio: Plamed Gold
 Data Entrada: 18/08/2017 15:03:44
 Validade Presc: De 18/08/2017 15:24:00 até 19/08/2017 14:59:59
 Mãe: Maria do Carmo Santos Silva

Atendimento: 901114
 Prontuário: 180960
 Médico Atend: Ramses Matos Couvre
 Sexo: Masculino
 Dt Lib Medic: 18/08/2017 15:28:18
 Dt Lib Enferm: 18/08/2017 15:28:18

Prescritor: Ramses Matos Couvre (CRM 4184) Setor: HP - Pronto Atendimento - Adulto

Gestão de Nutrição:

Dieta Oral: Suplemento Oral: Dieta Enteral: NPT
 Médico prescreve: Não tem Não tem Não tem

Dieta Oral:
 Dieta Zero ou Jejum

Medicamentos	Dose/UM/Intervalo	
1 - Solução Cloreto de Sódio 0,9% Frasco 1000ml Diluição: Administrar 1000 Mililitros (Agora Tópico) Observação: para lavar ferimentos.	1 amp Agora UT	15/28
2 - Solução Ringer Cl Lactato 500ml Diluição: Administrar 500 Mililitros (Agora Intravenosa Infusão) *Disp. Inf: Equipe bomba de infusão	1 Fr Agora IV	15/28
3 - Novetgina 500mg/ml Ampola 2ml Princípio Ativo: Diproona Sódica Diluição: Separar 2 Mililitros do medicamento em 8 Mililitros de Água Destilada Ampola 10ml Administrar 10 Mililitros (Agora Intravenosa Direto)	1 amp Agora IV di	15/28
4 - Profenid 100mg IV Frasco-ampola Princípio Ativo: CETOprofeno Diluição: Separar 1 Frasco-ampola do medicamento em 100 Mililitros de Solução Cloreto de Sódio 0,9% Frasco 100ml Administrar 100 Mililitros (Agora Intravenosa Infusão) em 20 minutos Estabilidade: 8 Horas Após Diluição Temperatura entre 15°C e 25°C Observação: * As apresentações Profenid IV e Profenid IM devem ser utilizadas para suas respectivas vias de administração recomendadas.	1 FA Agora IV	15/28
5 - Tramadol 50mg/ml Ampola 2ml Princípio Ativo: Cloridrato de Tramadol Diluição: Separar 2 Mililitros do medicamento em 100 Mililitros de Solução Cloreto de Sódio 0,9% Frasco 100ml Administrar 102 Mililitros (Agora Intravenosa Infusão) Observação: * A administração por via Venosa ou Intramuscular deve ser feita em injeções lentas.	1 amp Agora IV	15/28
6 - Kollagenase + Cloranfenicol (0,6u/10mg/g) 30g Princípio Ativo: Colagenase/ Cloranfenicol Observação: aplicar em escoriações	1 g Agora UT	15/28
7 - Tetanogen ma 250 U/ml Ampola 1ml Princípio Ativo: Imunoglobulina Antitetânica Observação: * O paciente deve ser observado durante pelo menos 20 minutos após a administração de tetanogamima. * Após aberta, ampola deve ser usada imediatamente. * Uma injeção intravascular pode levar o paciente a desenvolver sintomas semelhantes a choque, especialmente no caso de uma síndrome de deficiência de anticorpos. Portanto, é recomendado assegurar por aspiração que nenhum vaso tenha sido penetrado.	1 amp Agora IM	15/28

Maria do Carmo Santos
 Aux- Enfermagem
 COREN: 786-168

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
 DPVAT
 CONTEUDO NÃO VERIFICADO

1 / DEZ 2018

Recomendações e Ordens:

Curativo comum
 APLICAR KOLLAGENASE EM ESCORIAÇÕES APÓS LIMPEZA COM SF0,9%.

Outros:
 AQUECER O PACIENTE.

Assinatura: 
 Allyson A. Cavalcanti
 Cirurgião Geral / Vascular
 CBO 309E

Paciente	Cello Mauricio Silva		Atendimento	901.114
Data Nasc.	11/07/1982	35 Anos	Prontuário	180.960
Sexo	Masculino		DI. Entrada	18/08/2017 15:08:44
Telefone	99562667		Convênio	Plamed Gold Ambulatorial
Setor / Unid.	HP - Pronto Atendimento - Adulto - 01			

Data evolução	Liberação	Função	Tipo evolução	Especialidade	Usuário	Código prof
18/08/2017 15:12	18/08 16:31	Técnico	Anotações Enfermagem		Lisiane Bomfim Santos	
Paciente admitido no alto risco, em maca, através de remoção pela Samu, acompanhado por familiar ou tec de enfermagem, em uso AVP em MSD com Jelco 20, com Ringer sendo infundido, imobilização em MID, escoriações em MSD e costas, calmo, consciente, orientado, verbalizando. Segue aos cuidados da Equipe Multiprofissional.						
18/08/2017 15:15	18/08 17:11	Técnico	Anotações Enfermagem		Lisiane Bomfim Santos	
Instalado Monitorização multiparametros, e em seguida verificado SSVV. PA: 131x79; FC: 92; ST: 97. Comunicado ao medico de plantão.						
18/08/2017 15:35	25/08 13:57	Técnico	Anotações Enfermagem		Lisiane Bomfim Santos	
Instalado 2 Equipo Macro, 1 extensor, 1 Tomeirinha (permanecendo o Jelco 20 realizado pela Samu) e em seguida administrado. Novalgina IV, Profenid IV, Tramadol IV, Ringer 500ml, conforme prescrição medica. Após preparo do Tetanograma, o paciente recusou. Comunicado ao medico de plantão.						
18/08/2017 16:42	18/08 18:55	Técnico	Anotações Enfermagem		Lisiane Bomfim Santos	
Realizado Lavagem das escoriações com SF 0,9% 1000ml e ocluido com colagenase e compressa. Utilizado: • 9 Compressa 7,5x7,5cm • 1 Transfix. • 1 Aladura de 10cm; • 1 Aladura de 20cm.						
18/08/2017 16:55	18/08 17:05	Técnico	Anotações Enfermagem		Lisiane Bomfim Santos	
Encaminhado paciente para realização de Raio X, em MACA, em companhia de colaboradores do setor e familiar.						
18/08/2017 16:35	18/08 17:07	Técnico	Anotações Enfermagem		Lisiane Bomfim Santos	
Paciente retorna do exame, acomodado em seu leito. Realizado com sucesso. Comunicado ao medico de plantão.						
18/08/2017 17:07	18/08 17:08	Técnico	Anotações Enfermagem		Lisiane Bomfim Santos	
Encaminhado novamente paciente para realização de Raio X, em MACA, em companhia de colaboradores do setor e familiar.						
18/08/2017 17:21	18/08 17:31	Técnico	Anotações Enfermagem		Lisiane Bomfim Santos	
Paciente retorna do exame, acomodado em seu leito. Realizado com sucesso. Comunicado ao ortopedista e ao Cirurgião.						
18/08/2017 17:27	18/08 17:33	Técnico	Anotações Enfermagem		Lisiane Bomfim Santos	
Encaminhado paciente para realização de TC, em MACA, em companhia de colaboradores do setor e familiar.						
18/08/2017 17:37	18/08 17:37	Técnico	Anotações Enfermagem		Lisiane Bomfim Santos	
Paciente retorna do exame, acomodado em seu leito. Realizado com sucesso. Comunicado ao medico de						

DEPARTAMENTOS DE SAUDE
[IPVAT]
CONTEUDO NÃO VERIFICADO

11 DEZ 2018

In process on 25/08/2017 13:57:30

Página 1

LISBOMFIM

CATE00711

Paciente	Cello Mauricio Silva	Atendimento	901.114
Data Nascido	11/07/1982 35 Anos	Prontuário	180.960
Sexo	Masculino	Dt. Entrada	18/08/2017 15:08:44
Telefone	99562667	Convênio	Plamed Gold Ambulatorial
Setor / Unid.	HP - Pronto Atendimento - Adulto - 01		

Data evolução	Liberação	Função	Tipo evolução	Especialidade	Usuário	Código prof
18/08/2017 15:10	18/08 16:31	Técnico	Anotações Enfermagem		Lisiane Bomfim Santos	

Paciente admitido no alto risco, em maca, através de remoção pela Samu, acompanhado por familiar ou tec de enfermagem, em uso AVP em MSD com Jelco 20, com Ringer sendo infundido, imobilização em MID, escoriações em MSD e costas, calmo, consciente, orientado, verbalizando. Segue aos cuidados da Equipe Multiprofissional.

Data evolução	Liberação	Função	Tipo evolução	Especialidade	Usuário	Código prof
18/08/2017 15:15	18/08 17:11	Técnico	Anotações Enfermagem		Lisiane Bomfim Santos	

Instalado Monitorização multiparametros, e em seguida verificado SSVV.

PA: 131x79;
FC: 92;
ST: 97.

Comunicado ao medico de plantão.

Data evolução	Liberação	Função	Tipo evolução	Especialidade	Usuário	Código prof
18/08/2017 15:25	18/08 17:05	Técnico	Anotações Enfermagem		Lisiane Bomfim Santos	

Instalado 2 Equipos Macro, 1 extensor (permanecendo o Jelco 20 realizado pela Samu) e em seguida administrado: Novalgina IV, Profenid IV, Tramadol IV, Ringer 500ml, conforme prescrição medica. Após preparo do Tetanograma, o paciente recusou. Comunicado ao medico de plantão.

Data evolução	Liberação	Função	Tipo evolução	Especialidade	Usuário	Código prof
18/08/2017 15:42	18/08 16:55	Técnico	Anotações Enfermagem		Lisiane Bomfim Santos	

Realizado Lavagem das escoriações com SF 0,9% 1000ml e ocluido com colagenase e compressa Utilizado:

- 9 Compressa 7,5x7,5cm
- 1 Transofix
- 1 Atadura de 10cm;
- 1 Atadura de 20cm.

Data evolução	Liberação	Função	Tipo evolução	Especialidade	Usuário	Código prof
18/08/2017 16:05	18/08 17:06	Técnico	Anotações Enfermagem		Lisiane Bomfim Santos	

Encaminhado paciente para realização de Raio X, em MACA, em companhia de colaboradores do setor e familiar.

Data evolução	Liberação	Função	Tipo evolução	Especialidade	Usuário	Código prof
18/08/2017 16:35	18/08 17:07	Técnico	Anotações Enfermagem		Lisiane Bomfim Santos	

Paciente retorna do exame, acomodado em seu leito. Realizado com sucesso. Comunicado ao medico de plantão.

Data evolução	Liberação	Função	Tipo evolução	Especialidade	Usuário	Código prof
18/08/2017 16:53	18/08 16:54	Médico	Evolução		Ramsea Matos Couvra	CRM 4164

Recebo radiografias:

Torax: sem evidência de hemo/pneumotorax, fraturas
Bacia: sem alterações ao método
Cervical: sem alterações ao método.

Paciente refere melhora discreta no padrão de dor torácica. Já em avaliação pela ortopedia que solicitou complemento radiológico.

Conduta:
- Aguardar analgesia
- Aguardo TC de crânio e avaliação da neurologia

Paciente: **Celio Mauricio Silva**
Data Nascido: **11/07/1982** 35 Anos
Sexo: **Masculino**
Telefone: **99562667**
Setor / Unid.: **HP - Pronto Atendimento - Adulto - 01**

Atendimento: **901.114**
Prontuário: **180.960**
Dt. Entrada: **18/08/2017 15:08:44**
Convênio: **Plamed Gold Ambulatorial**

-TCC: AUSENCIA DE FRATURA, AUSENCIA DE COLEÇÕES, SEM DESVIO DE LINA MÉDIA

-CD: OBSERVAÇÃO ATÉ AS 6:30, LIBERAR CASO NÃO HAJA INTERCORRENCIAS

18/08/2017 21:45 18/08 21:47 Auxiliar Anotações Enfermagem Silvanilde Bezerra

Solicitado dieta branda para paciente, CPM.

19/08/2017 03:03 19/08 08:13 Técnico Anotações Enfermagem Itana Barbosa Barreto

VERIFICADO SSV.

19/08/2017 01:14 19/08 06:14 Técnico Anotações Enfermagem Itana Barbosa Barreto

PACIENTE SEGUE NO LEITO, SEM ACOMPANHANTE, EM SONO TRANQUILO

19/08/2017 05:00 19/08 06:15 Técnico Anotações Enfermagem Itana Barbosa Barreto

PACIENTE NO LEITO, EM SONO TRANQUILO.

19/08/2017 05:14 19/08 06:14 Técnico Anotações Enfermagem Itana Barbosa Barreto

VERIFICADO SSV.

19/08/2017 07:10 19/08 07:28 Técnico Anotações Enfermagem Isabela Santos

Após ser medicado, paciente saiu de alta hospitalar, sem queixas, deambulando, na companhia de familiar. Sendo reforçado as orientações quanto ao receituário médico. Retirado AVP+pulseira de ID.


Isabela Santos Evangelista
Técnica de Enfermagem
COREN/SE 1203924



Paciente Celio Mauricio Silva
Data Nascto. 11/07/1982 35 Anos
Sexo Masculino
Telefone 99562667
Setor / Unid. HP - Pronto Atendimento - Adulto - 01

Atendimento 901.114
Prontuário 180.960
Dt. Entrada 18/08/2017 15:08:44
Convênio Plamed Gold Ambulatorial

Data evolução	Liberação	Função	Tipo evolução	Especialidade	Usuário	Código prof
25/08/2017 15:13	25/08 15:22	Técnico Gesso	Evolução		Jose Anchieta Matos	COREN

Realizado imobilização gessada tipo tala bota MID + Imobilização com típoia em MSD foi orientado e segue ao cuidado da equipe.


José Anchieta Matos Carregosa
Téc. de Imobilização ortopedica
ASTEGO 6030

típoia 01
atadura de gesso 20cm 02
atadura de gesso 10cm 01
atadura de crepon 15cm 04
algodão ortopedico 20cm 02





3595611

Paciente	Celio Maurício Silva	Atendimento	901114
Data Nascto	11/07/1982 35 anos e 1 mês	Prontuário	180960
Convênio	Plamed Gold	Médico Atend	Ramses Matos Couvre
Data Entrada	18/08/2017 15:08:44	Sexo	Masculino
Validade Prescr	De 18/08/2017 16:34:00 até 18/08/2017 15:59:59	Dt Lib Médic	18/08/2017 16:34:19
Mãe	Maria do Carmo Santos Silva	Dt Lib Enferm	18/08/2017 16:34:19
Prescritor: Ayrton Andre Melo Santos (CRM 3837)		Série: HP - Pronto Atendimento - Adulto	
Procedimentos		Boira Leão	Data Prev. Exec.
Ralo X Tornozelo - Direito		Não	18/08/2017 16:34:19
Assinatura:			

Dr. Ayrton Melo
Ortopedia e Traumatologia
CRM 3837 - TBO 13938

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
CPAT
CONTEUDO NÃO VERIFICADO
11 DEZ 2018
Gente Seguradora S/A.
Rua Marum, 786 - Lapa (24.4000258)

Paciente: CELIO MAURICIO SILVA
Identidade: 21442568 Dt. Nasc.: 11/07/1982 Sexo: M
Médico: Dr. Ayrton Andre Melo Santos (CRM 3837)
Convênio: Plamed Gold (901114 / 3595611)
Data: 18/08/2017 17:12
Raio X Tornozelo - Direito

RADIOGRAFIAS DO TORNOZELO DIREITO

Exame sob imobilização.
Fratura distal da tibia e fibula.
Relações articulares mantidas.
Aumento de partes moles.


Dr. André Luiz Passos
Médico Radiologista
CRM-SE 2643



Paciente	Celio Mauricio Silva	Atendimento	901114
Data Nascto	11/07/1962 35 anos e 1 mês	Prontuário	180960
Convênio	Plamed Gold	Médico Atend	Ramses Matos Couvre
Data Entrada	18/08/2017 15:08:44	Sexo	Masculino
Validade Prescr	De 18/08/2017 16:50:00 até 19/08/2017 15:59:59	Di Lib Medic	18/08/2017 16:49:58
Mãe	Maria do Carmo Santos Silva	Di Lib Enferm	18/08/2017 16:49:58
Prescritor: Ayrton André Melo Santos (CRM 3837)		Sector: HP - Pronto Atendimento - Adulto	
Procedimentos		Beira Leito	Data Prev. Exec.
Raio-X Antebraço - Direito (pa-lateral)		Não	18/08/2017 16:49:58

Assinatura:

Dr. Ayrton Melo
Ortopedista
CRM-SE 3837 - RCT 13358

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEUDO NÃO VERIFICADO
17 DEZ 2018
Gente Seguradora S/A,
Rua Marim, 116 - Lapa - Rio de Janeiro



Paciente: Cello Mauricio Silva
Data Nascto: 11/07/1982 35 anos e 1 mês
Convênio: Plamed Gold
Data Entrada: 18/08/2017 15:08:44
Validade Presc: De 18/08/2017 17:45:00 até 19/08/2017 16:59:59
Lão: Maria do Carmo Santos Silva

Atendimento: 901114
Prontuário: 180960
Médico Atend: Ramses Matos Couvre
Sexo: Masculino
DT Lib Médic: 18/08/2017 17:45:47
DT Lib Enferm: 18/08/2017 17:45:47

Prescritor: Ayrton André Melo Santos (CRM 3837)

Setor: MP - Pronto Atendimento - Adulto

Procedimentos	Beira Leito	Data Prev. Exec.
Imobilizações Nao-Gessadas (Qualquer Segmento)	Não	18/08/2017 17:45:48
Membro Inferior talas Gessadas	Não	18/08/2017 17:45:48
Fratura E/Ou Luxações (Incluindo Descolamento Epifisário) - Redução Incruenta	Não	18/08/2017 17:45:48

Assinatura:

Dr. Ayrton Melo
 CRM 3837 - R. 180960
 Cel: 35 3197-180960



CORPO CLÍNICO
PRONTOCLÍNICA ORTOPÉDICA

Dr. Absaon Luis Lima Rodrigues
(CRM 1380)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Quadril

Dr. Antônio Francisco Cabral
(CRM 820)
Ortopedia Geral / Traumatologia / Cirurgia

Dr. Antônio Rocha Melo
(CRM 2212)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho

Dr. Daniel Bello de Andrade
(CRM 1295)
Medicina Desportiva/Ortopedia Fraturas

Dr. Denis Cabral Duarte
(CRM 4163)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Ombro e Cotovelo

Dr. João Bourbon Albuquerque II
(CRM 6724)
Ortopedia Geral/Traumatologia/Cirurgia do Joelho

Dr. Kleber César Siqueira Santana
(CRM 2213)
Ortopedia Geral / Cirurgia Pediátrica

Dr. Kiberton César Siqueira Santana
(CRM 2481)
Ortopedia Geral/Membranas e Reconstrução Óssea

Dr. Lúcia dos Anjos Bourbon
(CRM 7131)
Ortopedia/Traumatologia/Cirurgia do Joelho

Dr. Leonardo Guedes de Oliveira
(CRM 2293)
Ortopedia Geral/Membranas e Reconstrução Óssea

Dr. Luciano Oliveira Junior
(CRM 3191)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho

Dr. Marluce Andrade
(CRM 804)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Tornozelo e Pé

Dr. Marcos Masayuki Ishi
(CRM 2776)
Ortopedia Geral/ Cirurgia da Coluna, Cirurgia e Dor

Dr. Márcio Moura Rocha
(CRM 3572)
Traumatologia / Cirurgia do Joelho, Tornozelo e Pé

Dr. Masayuki Ishi
(CRM 2776)
Ortopedia Geral/Cirurgia do Joelho/Vitais
Artroscopia / Acupuntura

Dr. Max Frenco de Carvalho
(CRM 2430)
Ortopedia e Traumatologia / Cirurgia Coluna

Dr. Michael Silveira Santiago
(CRM 2588)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Quadril

Dr. Paulo Cândido de Lima Junior
(CRM 3226)
Ortopedia Geral / Cirurgia da Coluna

Dr. Sérgio Cabral da Melo
(CRM 3381)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Ombro e Cotovelo

Dr. Sérgio Masayuki Mendonça Cardoso
(CRM 3277)
Ortopedia Geral / Medicina Desportiva
Cirurgia do Joelho/ Vídeos Artroscopia

Dr. Vitor Gomes Pinheiro Junior
(CRM 1036)
Cirurgia de Mão e Membros Superiores



PRONTOCLÍNICA
ORTOPÉDICA

PACIENTE: CELSO MAURICIO SILVA

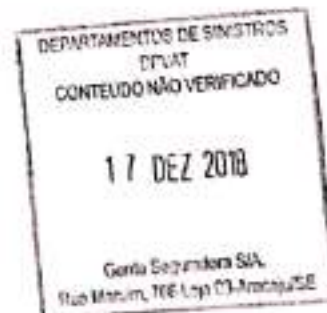
RELATÓRIO MÉDICO

O PACIENTE ACIMA CITADO FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRURGICO PARA CORREÇÃO DE FRATURA DE TORNOZELO DIREITO. EM TRATAMENTO DE REABILITAÇÃO O MESMO NÃO SE ENCONTRA EM CONDIÇÕES DE RETORNO A SUAS ATIVIDADES LABORATIVAS. SOLICITO LICENÇA MÉDICA POR UM PERIODO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CID: S82.8

ARACAJU, 30/11/2017

Dr. Marcos Masayuki Ishi
Ortopedia Traumatologia
Cirurgia do Joelho e do Tornozelo
CRM 2776



Av. Gonçalo Prado Rollemberg, 460 - Tel.: (79) 3205-6550/ 3303-5184 / 3303-5183
CNPJ: 16.213.001/0001-54 - CEP: 49015-230 - Aracaju/SE
www.prontoclinicaortopedica.com.br | prontoclinicaortopedica@gmail.com

PRONTOCLINICA ORTOPEDICA

Ortopedia Geral / Cirurgia do Quadril

Ortopedia Geral / Traumatologia / Cirurgia

Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho

Medicina Deportiva/Ortopedia Fracturas

Ortopedia Geral / Cirurgia do Ombro e Cotovelo

Principia Generalis/Traumatica/Quarta

Ortopedia Geral / Ortopedia Pediátrica

Ortopedia Geral/Alongamento e Reconstrução

Ortopedia / Traumatologia / Cirurgia do Joelho

Ortopedia Geral/Alongamento e Reconstrução

Ortopedia Geral / Cirurgia de Mão

Curitiba Geral / Cirurgia do Tornozelo e Pô

Ortopedia Cervic. Chirurgia da Colano

Traumatologia / Cirurgia do Joelho, Tornavento

Ortopedia Geral/Cirurgia do Joelho/Video

Ortopedia / Traumatologia / Cirurgia Coluna

Desenvolvida pela / Diretoria do Trabalho

Autorella: Carlo J. Frangia da Colonia

António da Costa / *Orgão da Ordem e Cotoeira*

Ortopedia Geral / Medicina Esportiva

Dr. Walter Gomes Pinheiro Júnior

Member Superior

1000

p. 33

Rebecca Martin

[illegible]

epo: 5835
M87.
5828

Ortopedia - Fratura fechada de SINISTROS
Cirurgia de Fechamento
Cirurgia de Fechamento do Tornozelo
Cirurgia de Fechamento do Tornozelo
Cirurgia de Fechamento do Tornozelo

17 DEZ 2018

Gente Seguradora S/A
Rua Marum, 768 Lrp 03-Francel SE

13/7/18

Av. Gonalo Prado Rollemberg, 430 - Tel.: (79) 3205-6550 / 3303-5184 / 3303-5183
CNPJ: 16.213.001/0001-54 - CEP: 49015-230 - Aracaju/SE
www.prontoclinicaortopedica.com.br | prontoclinicaortopedica@gmail.com





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600875

DATA:

20/08/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600875

DATA:

23/08/2020

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Por isso, consciente de que o processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais firmados na CF e verificando, de outra banda, que a causa não traz discussão acerca de direito indisponível, determino o prosseguimento do feito com as seguintes diligências: 1. Cite-se para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, tomando por aproximação o art. 355, caput, do CPC, sob pena da incidência dos efeitos da revelia. 1.1 Sendo infrutífera a citação, intime-se a parte autora para se manifestar, apresentando endereço da parte ré no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 1.2 Em não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para, em 5 (cinco) dias, informar o endereço da parte requerida sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme o art. 485, III e §1º, do CPC. 2. Após a apresentação da defesa, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). 3. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). 4. As partes deverão informar, a Autorano prazo de 05 (cinco) dias e a Ré no prazo de resposta, os respectivos endereços eletrônicos e telefones, possibilitando a realização da audiência de conciliação e/ou a audiência de instrução e julgamento em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202040600875 - Número Único: 0033616-92.2020.8.25.0001

Autor: CELIO MAURICIO SILVA

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Cls.

O Tribunal de Justiça exarou, no processo SEI n. 0006122-67.2020.8.25.8825, recomendação acerca do prosseguimento dos feitos nas respectivas unidades, “*dispensando-se, desde já, a realização da audiência preliminar conciliatória*” no rito comum, tendo em vista a pandemia COVID-19.

A corregedoria recomendou, excepcionalmente, a devolução, pelo CEJUSC – Centro judiciário de solução de conflitos e cidadania, de todos os processos encaminhados pelas unidades jurisdicionais, ressalvados os procedimentos das Vara de Família, oportunizando a dispensa da realização da audiência preliminar conciliatória, “*a fim de que os magistrados imprimam andamento regular ao processo, com possibilidade de realizar a conciliação a posteriori*”.

A Turma Recursal do Estado de Sergipe, por sua vez, editou o Enunciado 21, com a seguinte redação:

*ENUNCIADO 21. Durante a vigência do decreto oficial de emergência pública em face da pandemia mundial COVID-19, observando o Princípio da Celeridade e a Garantia da Razoável Duração do Processo, resguardados o direito à ampla defesa e ao contraditório, **poderá ser dispensada a sessão inaugural de conciliação no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, promovendo-se a citação**, para fins de contestação e prosseguimento normal do processo, cabendo, a qualquer tempo, a realização da sessão de conciliação, seja a requerimento das partes, dos advogados, da Defensoria Pública, ou designada de ofício pelo magistrado.*

Pois bem.

As medidas apresentadas buscam, mesmo ante a excepcionalidade do momento em que vivemos, imprimir celeridade aos feitos, entregando a prestação jurisdicional a contento, apesar de todos os percalços surgidos com a pandemia (fechamento dos estabelecimentos, imposição de isolamento social etc).

Ora, é reclamo da sociedade e princípio plasmado na Constituição Federal (art. 5º, LXXVIII) a **razoável duração do processo**, devendo o Estado assegurar meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Não seria proporcional, a fim de

prestigiar o rito, preterir tal princípio constitucional. Em outras palavras, o procedimento deve servir como expressão dos princípios, e não como obstáculo para a efetivação destes.

A situação que se apresenta no Brasil e no mundo é excepcionalíssima, trazendo severas consequências em todos os matizes da vida: econômico, social, político etc. O Judiciário, assim, busca minimizar tais efeitos, impulsionando os feitos apesar de todos os obstáculos, a fim de a contento entregar a prestação jurisdicional pois *“justiça tardia nada mais é do que injustiça institucionalizada”*.

A **manutenção do feito “suspense”** até o retorno pleno das atividades judiciais (eis que, mesmo com a continuidade dos serviços em teletrabalho, inviável a realização de audiências e de tantos outros atos processuais), a pretexto da realização da sessão de conciliação (no rito sumariíssimo) ou audiência preliminar de conciliação (no rito comum), **discrepa, a mais não poder, da Carta Federal e, ainda, dos princípios norteadores do moderno sistema processual**, dentre eles a Celeridade e a Garantia da Razoável Duração do Processo.

Não se está fazendo aqui *“tábula rasa”* das disposições que prestigiam a realização da audiência perante o conciliador/mediador, nova tônica da processualística brasileira. Em verdade, reconhece-se a máxima importância da realização de tal forma de solução de conflito, prestigiando o consenso entre as partes com o auxílio de profissional qualificado.

No entanto, o que se propõe no momento atual não é desprestigiar a realização da audiência de conciliação, mas postergar a realização desta assentada, caso seja necessária no feito. É medida, inclusive, de economia processual pois, a depender do desenrolar do processo, o feito poderá ser julgado sem a necessidade de realização da audiência (nos casos, por exemplo, de revelia, reconhecimento jurídico do pedido ou de ausência de impugnação específica), concedendo, já agora, o necessário impulso oficial ao feito.

Por isso, consciente de que o processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais firmados na CF e verificando, de outra banda, que a causa não traz discussão acerca de direito indisponível, determino o prosseguimento do feito com as seguintes diligências:

1.Cite-se para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, tomando por aproximação o art. 355, *caput*, do CPC, sob pena da incidência dos efeitos da revelia .

1.1 Sendo infrutífera a citação, intime-se a parte autora para se manifestar, apresentando endereço da parte ré no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

1.2 Em não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para, em 5 (cinco) dias, informar o endereço da parte requerida sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme o art. 485, III e §1º, do CPC.

2. Após a apresentação da defesa, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC).

3. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).

4. As partes deverão informar, a Autorano prazo de 05 (cinco) dias e a Ré no prazo de resposta, os respectivos endereços eletrônicos e telefones, possibilitando a realização da audiência de conciliação e/ou a audiência de instrução e julgamento em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, §2º, do Código de Processo Civil.

Aracaju/SE, 20 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 23/08/2020, às 07:10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001520410-52**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600875

DATA:

26/08/2020

MOVIMENTO:

Citação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.</br>[...]Por isso, consciente de que o processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais firmados na CF e verificando, de outra banda, que a causa não traz discussão acerca de direito indisponível, determino o prosseguimento do feito com as seguintes diligências:1. Cite-se para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, tomando por aproximação o art. 355, caput, do CPC, sob pena da incidência dos efeitos da revelia.[...]3.Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parterequerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).4.As partes deverão informar, a Autorano prazo de 05 (cinco) dias e a Ré no prazo de resposta, osrespectivos endereços eletrônicos e telefones, possibilitando a realização da audiência de conciliação e/ou a audiência de instrução e julgamento em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários.Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, §2º, do Código de Processo Civil.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600875

DATA:

28/08/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 28/08/2020, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 26/08/2020, às 11:00:04.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não